

A OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	6320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus periculum est.*
Tú Lu

PERICHA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA. 18 DE AGOSTO DE 1874.

NUMERO 29.

Rectificação.

Não partio da secretaria da presidencia a publicação do officio do juiz de direito interino das Barras, bacharel Simplicio Coelho de Rezende, que se lê na parte official do nosso numero antecedente.

Achando se em nosso poder o dicto officio para ser opportunamente publicado a —pedido— foi por engano feita esta publicação sob a rubrica official.

Art. 5.º Fica creado mais um lugar de bedel.

Art. 6.º O presidente da provincia expedirá os regulamentos que julgar necessários para a boa execução da presente lei.

Art. 7.º Os vencimentos do secretario e dos bedéis serão os mesmos que actualmente percebem.

Art. 8.º Ficam supprimidas as cadeiras de latim e francez das cidades do Amarante e Oeiras, devendo os respectivos professores serem aproveitados para a nova organisação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 11 de julho de 1874, 53.º da dependencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Laffayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 11 de julho de 1874.

O official maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 859.

PUBLICADA EM 11 DE JULHO DE 1874.

Approva o subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial na legislatura de 1876 a 1877.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavaleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. O subsidio dos membros da assemblea legislativa do Piahy na legislatura de 1876 a 1877 e a ajuda de custo para a indemnisação de vinda e volta dos mesmos serão os que se acham regulados pela resolução n. 701 de 16 de agosto de 1870; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 11 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Antonio Monteiro da Cunha Tavernard, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 11 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 860.

PUBLICADA EM 11 DE JULHO DE 1874.

Approva a jubilação do professor publico de primeiras letras de Valença, João Baptista Cunha Meirelles.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavaleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvada a jubilação do professor publico de primeiras letras da villa de Valença, João Baptista Cunha Meirelles, concedida por portaria da presidencia da provincia, de 7 de outubro de 1873, com o ordenado de 502\$520 reis, correspondente a 16 annos 9 mezes e 4 dias de serviço effectivo de professor publico e de praça policial; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 11 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Antonio Monteiro da Cunha Tavernard, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução

n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 11 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n. 861.

PUBLICADA EM 11 DE JULHO DE 1874

Approva diversos creditos extraordinarios abertos pela presidencia da provincia.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavaleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam approvados os diversos creditos necessarios e supplementares, abertos pelas portarias da presidencia da provincia, datadas em 11 de outubro de 1873, 30 de janeiro, 3 de fevereiro e 11 de março do corrente anno, ás diversas verbas de despesa dos §§ 61 e 63 da art. 1.º da lei financeira de 1873 e 1874, e as resoluções ns. 809, 822, 826, 830 e 864, e regulamentos ns. 80 de 4, 19 e 25 de agosto, 9 de setembro e 20 de outubro 1873, na importancia de 8:106\$364; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, aos 11 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Antonio Monteiro da Cunha Tavernard, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 11 de julho de 1874.

O Official maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de Secretario.

Resolução n. 862.

PUBLICADA EM 11 DE JULHO DE 1874.

Approva o regulamento confeccionado pe-

la camara municipal da Parnahyba para a casa da polvora da mesma cidade.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o regulamento confeccionado pela camara municipal da cidade da Parnahyba para a casa de deposito de polvora na mesma cidade, como adiante se segue; revogadas ás disposições em contrario.

Regulamento para a casa de deposito da polvora da cidade da Parnahyba.

Art. 1.º A casa para deposito da polvora, construida no lugar denominado—Terra-dura—da cidade da Parnahyba, é destinada para recolhimento e deposito de toda polvora importada para este municipio, bem como de fogos artificiaes, que tiverem de tranzitar por esta cidade.

Art. 2.º Esta casa só será aberta, sendo preciso para receber ou entregar polvora, desde ás seis horas da manhã ás seis da tarde.

Art. 3.º Haverá um fiel nomeado pela camara, que terá sob sua guarda e vigilancia a mencionada casa, o qual perceberá o ordenado que lhe fór marcado no orçamento annual, de harmonia com as vantagens que se fór obtendo dos rendimentos do mesmo edificio.

Art. 4.º O fiel antes de entrar no exercicio do cargo, prestará fiança idonea pela quantia de dous contos de reis.

Art. 5.º Haverá dous livros fornecidos pela camara, um a cargo do fiel, para lançamento das entradas e sahidas, e outro a cargo do secretario; e a forma do lançamento será estabelecida pela camara.

Art. 6.º O fiel não receberá volume com polvora, sem acompanhar uma nota datada e assignada pelo importador declarando nmeros, marcas e quantidades, e o competente talão do procurador da camara, mostrando o pagamento do imposto para a entrada dos volumes.

Art. 7.º Na nota do importador de que trata o art. 6.º declarará o fiel o recolhimento dos volumes indicados, datada e assignada, que depois será entregue ao secretario da camara, para archivar, e passando igual recibo no talão, será entregue a parte.

Art. 8.º O fiel não fará entrega dos volumes, sem ordem escripta do importador ou dono, na qual passará recibo o portador, sabendo escrever, e não sabendo assignará alguem a seu rógó.

Art. 9.º Estas notas serão remettidas ao secretario da camara no primeiro dia util de cada mez, bem como um mappa das entradas e sahidas e existencia dos volumes.

Art. 10. O pagamento do deposito será feito antes da entrada a razão de mil reis por cada barril, ou conforme fór allterado pela lei do orçamento.

Art. 11. Si findo o prazo de seis mezes ainda existirem volumes recolhidos dentro d'esse prazo, será cobrado mais cem reis por mez em cada barril, cobrando-se armazenagem de cada mez; o dia subsequente de cada complemento da data.

Art. 12. E' prohibido ao fiel, ou a qualquer pessoa pernoitar dentro do edificio.

Art. 13. O fiel é obrigado a conservar a casa varrida e asseada de modo que se não encontre granitos de polvora pelo ladrilho, não devendo receber volumes mal acondicionados.

Art. 14. A importancia do imposto pago pela polvora recolhida, entrará no calculo para pagamento da porcentagem do procurador da camara, em quanto não estiver saldo todo o debito para construção da mesma casa.

Art. 15. As pessoas que forem receber polvora no deposito, não podem trazela e guardar nas casas particulares desta cidade, sob qualquer pretexto.

Art. 16. Os infraactores do presente regulamento pagarão a multa de trinta mil rs. ou soffrerão oito dias de prisão, e o duplo nas reincidencias; pagarão porem a multa de dez mil reis por cada barril de polvora se a infracção fór relativa aos extravios do imposto de que trata art. 10, além das penas criminaes em que possa incorrer.

Mando, portanto, a todas ás autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, aos 11 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piauhy, aos 11 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

Resolução n.º 863.

PUBLICADA EM 11 DE JULHO DE 1874.

Approva diversos artigos de posturas confeccionados pela camara municipal da Manja.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvedos os artigos de posturas que baixão com esta resolução, propostos pela camara municipal da villa da Manga, para regular a aferição de pezos e medidas; revogadas as disposições em contrario.

Posturas a que se refere a resolução supra.

Art. 1.º Ninguém poderá vender ou comprar por outros pezos ou medidas senão pelo systema metrico, devidamente aferidos pelo padrão da camara municipal.

§ Unico. Os infraactores incorrerão na multa de dez mil reis.

Art. 2.º No mez de janeiro de cada anno a camara porá em arrematação a aferição de pezos e medidas do municipio, precedendo sempre por edital allixado nos lugares do estylo, pelo menos trinta dias antes.

§ 1.º Si não apparecer concorrente, ou não convir as propostas ou lanços offerecidos, a camara mandará fazer a aferição pelo procurador, o qual perceberá por esse serviço a mesma porcentagem que estiver marcada pelo orçamento, pela arrecadação em geral.

§ 2.º Quando o aferidor não fór ne-

nhuma das pessoas mencionadas no artigo e paragrapho antecedente terá direito a vinte por cento do que arrecadar.

Art. 3.º O imposto de aferição será cobrado uma só vez em cada anno, no acto de ser feita, e será:

§ 1.º Pelo metro—duzentos reis,

§ 2.º Pelo terno de pezos de balcão até dez kilogrammos, quinhentos reis,

§ 3.º Pelo terno de pezos de balança grande, ou de armazem, qualquer que seja o numero—mil reis,

§ 4.º Pelo terno de medidas de capacidade para liquidos—quinhentos reis,

Art. 4.º A aferição começará no mez de janeiro e terminará até 30 de março de cada anno, salvo a aferição que pode ser feita em qualquer dia dos pezos e medidas que se apresentarem nos aferidos, mas n'este caso só terá vigor até a epocha da aferição geral.

§ Unico. Não será permitido a aferição de pezos e medidas do systema antigo.

Mando, portanto, a todas ás autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, aos 11 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piauhy, aos 11 de julho de 1874.

O official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1874.

O Sr. J. de Alencar. E' de lamenha senhores, que uma discussão movida por urgente e imperiosa necessidade de restau o governo parlamentar se estreiasse por u questão contraria aos estylos e praticas systema.

Já uma vez, em 1870, quando nesta se discutio a reforma do elemento servil, membro da opposição e então identifi com ella na defesa das ideas e tradições partido conservador, fui obrigado a levar me para reivindicar contra meus pro amigos a iniciativa ministerial na propo das reformas politicas e sociaes.

O mesmo dever me traz hoje á tri porque ainda conservo a profunda conv de que a iniciativa ministerial, na propo de leis de alcance politico, é uma das do systema parlamentar, sem a qual e tornaria uma palestra esteril e dispen.

A constituição nos deu a cada um de representantes da nação, individualmen direito de apresentar projectos, de fazer i pellações e provocar discussões, mas est culdade não é senão o complemento da lidade da tribuna, que tambem por su constitue a outra base do systema parla tar sem o qual elle não passaria de uma c cellaria complicada e nociva á causa pul.

Comprehende-se que em assembléas ni rosas as individualidades por maior que sua influencia não tem força para cond até sua final adopção uma ideia, atravez varios turnos da discussão, e de envolta outras materias que tambem reclamão tenção do poder legislativo.

Esta força, só a tem as entidades poli chrmadas partidos; ou antes só a tem a u

ria parlamentar a quem pertence incontestavelmente dirigir as discussões, regular os trabalhos e dar preferencia áquellas ideas que mais se conformão com suas vistas, que melhor se prestão á realização da sua politica.

O orgão mais legitimo da maioria é sem contestação o gabinete que se presume sahido do seu seio, revestido de sua confiança, manifestada em votações solemnes. Ao gabinete, pois, cabe o direito de traduzir em lei, com o apoio de seus amigos no parlamento, as ideas do partido dominante.

Entre a iniciativa individual e iniciativa ministerial, é, sem contestação, esta ultima a mais liberal e democratica. São ambas vehiculos da idéa no parlamento; mas a primeira é vehiculo de aspirações vagas e indefinidas, que não tem influencia na opinião; a iniciativa ministerial, ao contrario, é o vehiculo de reformas amadurecidas pelo espirito publico, das ideas vencedoras de um partido.

Não estou, portanto, prestando agora um serviço ao governo, como não o prestei em 1870 Defendo a iniciativa ministerial, que é um dogma do systema parlamentar, aceito por todos os paizes onde rege o systema representativo, especialmente pela Inglaterra.

Esse dogma não pertence a um ou outro ministerio, pertence ao governo. E' necessario que todos os partidos que subirem ao poder o achem intacto e disponhão desse meio para que possam realizar os seus intuitos, para que prestem serviços á causa publica.

sim é, não devem ser elles os mais empenhados em precipitar o debate e decidir quanto antes este grande pleito politico no interesse de suas opiniões?

Mas o certo é, senhores, que não deixa de transparecer na attitude da opposição, um certo desejo de adiar esta discussão, para a qual, entretanto, não se cessava de provocar o ministerio o anno passado.

O sr. Euzébio de Alencar.—V. Exc. engana-se O sr. J. de Alencar.—Eu fui testemunha.

O sr. Gasmão Lobo.—Isto é cousa transparente.

O sr. J. de Alencar.—Parece que se espera uma eventualidade feliz que deve decidir da victoria: e eu, senhores, com as idéas tal vez um pouco atrapalhadas por certa leitura que andei fazendo ultimamente de Machiavel, quero perceber uma relação recôndita entre esta tibieza da opposição e umas declarações que tem sahido de uma e outra casa do parlamento, feitas por membros muito conspicuos do partido conservador, que se declarão impossiveis para o governo, porque professão a idéa da eleição directa.

Essas declarações, umas após outras, não isoladas, mas feitas em nome de uma idéa que se proclama victoriosa na opinião; estas declarações, não poderão de algum modo commover o poder irresponsavel, e induzi-lo a uma manifestação em sentido contrario, chamando ao governo os sectarios da reforma da eleição directa, que se assoalha condemnada?

A principio, tive esse recio; mas reflectindo tranquillizou-se meu espirito, e devo manifestar á camara as razões dessa tranquillidade, porque ellas envolvem uma alta questão constitucional.

Senhores, ninguém jamais contestou ao soberano de um paiz representativo o direito de influir na alta politica, e de realizar suas idéas pelos meios regulares do systema.

Um rei constitucional, como de Leopoldo I, disse Lord Palmerston, pôde ser o primeiro estadista de seu paiz, e até de seu tempo. Comtanto que seja tambem o primeiro guarda da constituição e o primeiro ministro da soberania nacional.

O que contesto e sempre contestei, antes, durante e depois de ministro; na imprensa, nos conselhos e na tribuna, é a interferencia do poder irresponsavel na administração.

Prevost Paradol, alludindo a essa interferencia, lembra a ficção de Homero que figura Venus ferida, por haver tomado parte no combate entre Gregos e Troianos. Eu, quando, ao ler a historia dos paizes constitucionaes, encontro as paginas em que se relata esta intervenção do poder irresponsavel na administração, recorro-me da fabula de La-Fontaine: «O leão envolto na rede e carecendo do ratinho para trincar as malhas.»

Estas, são senhores, minhas convicções em relação a interferencia da corôa no poder executivo.

Mas o direito de crear uma situação, o direito de realizar um programma politico com a adhesão do parlamento e o apello para a nação, ninguém o contesta; nem é possível contestar desde que a constituição lhe confiou, como poder moderador, as duas importantes attribuições magestáticas de nomear livremente os ministros e dissolver o parlamento quando entender que o exige a salvação do estado.

Nem jamais isto foi objecto de questão em Inglaterra, que é o paiz sempre apontado como o modelo do systema representativo.

Quem não sabe que n'um dos periodos mais gloriosos da historia parlamentar da quella grande nação, o rei, durante vinte annos, resistiu a emancipação catholica? Esta resistencia, se demorou a realização da quella reforma, não poz em risco as instituições. Ao contrario, a luta memoravel que se travou entre a corôa e o parlamento, robusteceu a influencia da camara dos commons e consolidou o systema parlamentar na Inglaterra. A rainha Victoria não uma, porem diversas vezes, e recentemente e nesta materia, acerca de reforma eleitoral, tem uzado do imprescriptivel direito de sustentar um gabinete que professa as suas idéas, e de apellar para a nação. Não me consta que no parlamento inglez uma voz se erguesse para

acusar a soberana por este facto, qualificando-o de obstinação em resistir à vontade nacional.

Portanto, senhores, se é exacto o que se propala, que a corôa tem convicção da inconstitucionalidade da eleição directa, eu entendo, e o declaro, que lhe assiste não só o direito, como o rigoroso dever de afastar do governo os sectarios dessa idéa, até que subão ao poder levados pela explicita vontade nacional.

Mas essa vontade nacional a favor da eleição directa, espero em Deus que não se ha de pronunciar equivaleria a um suicidio. A nação brasileira não pode por modo algum abdicar de sua soberania a favor de uma burguezia caricata que se pretende crear.

Senhores, alludindo ás declarações que tem havido no parlamento, esta augusta camara me permitirá que eu me refira mais especialmente á asseveração de um dos nossos homens de estado, cuja palavra não pode deixar de calar no animo publico, com todo o prestigio do seu nome.

Reconheço no nobre barão de Cotigipe um dos chefes proeminentes do partido conservador, d'aquelles que estão no caso de subir ao poder; além de sua illustração reconhecida, dos seus serviços e do seu talento, s. exc. como o nobre presidente do conselho, pertence á familia dos sempre jovens estadistas que tem o dom especial de florecer nessas altas e frigiditas regiões, onde os outros delinham e se avelhanão. E' que elles sabem o segredo de alguma ponte de juvenca, que exista por essas regiões.

Não desejo que me escane qualquer palavra que possa nem de leve offender ao nobre barão de Cotigipe, não é minha intenção molestá-lo; ao contrario, mas tambem sem a mira de angari-lo, desejo descomover no espirito de s. exc. certas prevenções que pôllo inibi-lo, em um caso dado, de prestar ao seu partido e ao paiz os serviços que ambos tem direito de esperar de suas provas habilitações. Se eu tiver a fortuna de o conseguir, servir-me-ha isso de indulgencia plene para certos peccados politicos, de que aliás não estou constricto, um dos quaes, a inflexibilidade, me foi ha tempos exprobado por s. exc. e nesta mesma casa.

A camara se ha de recordar da discussão em que se trocára entre s. exc., e o humilde orador que se acha na tribuna as explicações acerca dos motivos de minha retirada do gabinete de 16 de Julho. Nessa occasião eu sustentei as mesmas idéas que acabo de expender á camara, contestando á corôa o exercicio das attribuições do poder executivo, mas reconhecendo no poder moderador o direito de influir na politica.

S. exc. nada me concedia, s. exc. entendia que a organização do executivo era a melhor em nosso paiz.

Destas explicações não restão hoje senão as opiniões; quanto aos resentimentos, pelo menos da minha parte, elles se desvanecerão. Fomos, nos ultimos dias do gabinete 16 de Julho, s. exc., e eu, dois antagonistas, mas dois antagonistas francos e leaes; combatemos-nos como cavalheiros, podemos conservar a estima reciproca.

São decorridos quatro annos. O nobre barão de Cotigipe ultimamente, segundo li em um de seus notaveis discursos ultimamente proferidos no senado, parece que philosophou peripatheticamente no seu engenho, á sombra das mangueiras.

Estas meditações bucolicas podem ser muito favoraveis á poesia, mas são inconvenientes para a politica. O caso é que s. exc. apresentou-se este anno no senado mais adiantado do que eu; deixou-me dez annos atraz! Suas opiniões actuaes frisão não direi com o republicanismo, mas incontestavelmente com o liberalismo do tempo da regencia! S. exc. nega ao poder moderador mais do que eu lhe contesto, mais do que o exercicio das attribuições executivas; nega-lhe o direito de influir na politica do paiz e de defender a constituição que jurou manter.

O sr. Araujo Goes Junior.—E' questão de apreciação: para quem entende que a eleição directa não é constitucional, não tem applicação as palavras de s. exc.

O sr. José de Alencar.—Mas, senhores, s.

exc. declarou se impossivel para o poder, por causa da obstinação (repito suas textuaes palavras) que reina nas altas regiões contra a eleição directa!

De que modo, quando e como manifestou-se essa obstinação nas altas regiões? Já houve neste paiz algum ministerio que deixasse o poder por encontrar obstaculo á realisação de uma reforma no sentido da eleição directa? Já alguma camara foi dissolvida por ter votado ou querer votar um projecto de eleição directa?

Qual é o outro meio pelo qual se manifestasse essa vontade irrevogavel, ou pelo menos essa hostilidade da corôa contra a eleição directa?

Não conheço, e nem creio, ainda quando houvesse a corôa repugnancia em aceitar uma reforma que entende inconstitucional, nem creio que se pudesse ver nisso obstinação, quando essa propaganda da eleição directa não data senão de quatro a cinco annos a esta parte.

Acredito, senhores, que o nobre barão de Cotigipe não exprimiria essa convicção, em que está, senão tivesse justo fundamento; mas, neste caso, na posição elevada em que se acha s. exc., sendo um dos homens de estado deste paiz, devia e podia o nobre barão, conhecendo a repugnancia da corôa em aceitar uma reforma no sentido da eleição directa, apresentar-se como campeão della, declarando que não podia aceitar o poder senão para realizá-la? Não é esse tomar-se impossivel para o governo? Pôde s. exc. fazê-lo neste momento, e nas condições em que se acha collocado?

Não, senhores: já disse applicando a voz, e o repito, estou de perfeito accordo com a opinião de Fox, que escreveu ao duque de Buckingham, acerca de uma combinação ministerial e a proposito da sua repugnancia em aceitar o poder. Apelle illustre parlamentar dizia que todo o homem politico deve aceitar o poder e aspirar a elle, porque é um meio de realizar as suas idéas e servir ao paiz; que é contrario ao dever do homem publico recusá-lo, salvo quando lhe for offerecido em condições incompativeis com sua dignidade.

Não ha para o nobre barão de Cotigipe, um dos chefes do partido conservador, motivo de dignidade que o iniba de aceitar o poder; pelo menos, o paiz não o conhece.

O sr. Araujo Goes Junior.—Mas elle entende que a eleição directa é uma das necessidades mais palpitantes.

(Continua.)

Assembléa Provincial.

Acta da 11 sessão ordinaria da assemblea legislativa do Piahy, em 13 de julho de 1874.

Presidencia do exm. sr. coronel C. Burlamaque.

As 10 horas da manhã, feita a chamada e achando-se presentes os srs. Coriolano, L. Nogueira, Clementino, Licínio Soares, Coelho Rodrigues, Guimarães, Furtado, Moreira, Helvidio, Lindoro, Ary Leão, Norberto Castro, Magalhães, Custodio Lobo, Benjamim do Rego, Pedreira e Uchôa, faltando sem causa participada o sr. Gentil, abre-se a sessão. Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O sr. 1.º secretario deu conta do seguinte.

Expediente: Um officio do secretario do governo remetendo as informações pedidas pelo sr. Coelho Rodrigues acerca do n. dos empregados effectivos e colaboradores actuaes do thesoiro provincial. A quem requerer.

Entrando-se na 1.ª parte da ordem do dia, o sr. Guimarães leu o parecer da comissão de camaras julgando-se incompetente para ser consultada sobre a representação que que a camara municipal desta capital pede para ser disoensada de pagar toda a quantia que se acha a dever a provincia de alguns da casa do mercado publico desta cidade; e para ser ella considerada de ora em diante proprio municipal. As commissões de poderes e fazenda provincial.

O Sr. Coelho Rodrigues apresentou em daccão final os projectos ns. 3 e 6, os qua foram approvedos e a tirar autographos.

O mesmo sr. leu o parecer da commissão de poderes sobre a materia da petição de Joaquim Antonio da Silva, concluindo por julgada ter que deferir ao peticionario. F. approvedo.

O mesmo leu outro parecer sobre a petição de Constantino da Costa Pereira, concluindo por offerecer um projecto concedendo aos pensionistas da provincia que se achão estudando para tomar ordens ecclasiasticas o direito de com a mesma subvenção, e sob as mesmas condições de dedicar-se ao estudo de pharmacia em qualquer das faculdades de medicina do imperio, e tomando outras providencias. Appoiado, tomou o n. 20 e foi a imprimir.

O Sr. Furtado leu o parecer da commissão de poderes sobre a petição de Jeronimo Gomes da Silva Rabello e outros, no sentido de se solicitar do thesoiro provincial por intermedio da presidencia da provincia, informações sobre o que allegarão os peticionarios. approvedo.

O mesmo sr. apresentou outro parecer da indicada commissão no sentido de se solicitar informação do thesoiro por via da presidencia da provincia sobre o quantum da divida de Antonio Marques de Oliveira. Approvedo.

O mesmo apresentou outro parecer acerca da petição de d. Luiza Romeira de Alencar, no sentido de ser a mesma petição remetida a s. exc. o sr. presidente da provincia com officio da assemblea afim de que seja a peticionaria attendida por elle no que allega, visto ser negocio da competencia do governo da provincia. Approvedo.

O sr. Ary Leão apresentou um projecto revogando a resolução n. 783 que revogou a de n. 707 creando o imposto de 15000 reis sobre cabeça de gado do sexo masculino exportado para fora da provincia, e o de 35000 reis sobre o do sexo feminino. Appoiado tomou o n.º 21 e foi a imprimir.

O sr. Furtado apresentou o parecer das commissões de poderes e fazenda municipal, e o respectivo projecto approvedo o regulamento confeccionado pela camara municipal desta capital para o lançamento e arrecadação do imposto do dizimo de miunças em cada um dos municipios da provincia. Appoiado, tomou o n.º 22 e foi a imprimir.

Passou-se a segunda parte da ordem do dia.

Entrando em 1.ª discussão o projecto n. 5: O sr. Coelho Rodrigues, pedindo a palavra, empugnou-o; o sr. Licinio defendeu e fundamentou sua utilidade; depois de que pedindo de novo a palavra o mesmo sr. Coelho Rodrigues reforçou seus argumentos na parte relativa ao quantum da emissão de apolices: não havendo mais quem pedisse a palavra foi posto a votos e approvedo para passar a segunda discussão.

Em seguida submettido a 1.ª discussão o projecto n. 4, é approvedo e passa a segunda.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente, dando para a ordem do dia na primeira parte a leitura de pareceres, indicações, projectos e requerimentos, e na segunda a 1.ª discussão dos projectos ns. 8 a 17, e a segunda discussão dos ns. 4 e 5, levantou se a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta. Firmo Licinio da Silva Soares p. Lyandro Francisco Nogueira—1.º s. Antonio Gentil de Sousa Mendes—2.º s.

Acta 12 da sessão ordinaria da assemblea legislativa do Piahy em 15 de junho de 1874.

Presidencia do exm. sr. coronel C. Burlamaque.

As 11 horas ach... trinta mil reis ou... senhores C. B...

il, L. Soares, C. Rodrigues, Guimarães, J. Clementino, D. Moreira, Furtado, Magalhães, N. de Castro, A. Leão, e da, faltando sem causa participada os Lindoro, Lobão, Pedreira, Elvidio, e Jamim do Rego, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente. Não houve expediente.

O sr. presidente declarou achar-se na ante-sala o sr. deputado Lino Leoncio de Assumpção, e sobre a meza o diploma do mesmo, convidou a comissão de poderes a dar seu parecer acerca do dito diploma; o que feito, foi o parecer approvado, sendo o sr. deputado Lino introduzido na sala das sessões por uma comissão para isso nomeada; prestou juramento e tomou assento.

Comparecerão os srs. Lindoro e Benjamim do Rego.

Entrou se na 1ª parte da ordem do dia.

O sr. J. Clementino, pedindo a palavra leu um requerimento pedindo as seguintes informações:—qual a quantia gasta com concertos do poço publico e igreja do Amparo desta cidade; qual a natureza desses concertos, e copia do orçamento do director das obras publicas sobre duas pontes nos riachos de S. Domingos e Callos. Approvado.

Passou-se a segunda parte da ordem do dia.

Entrão em segunda discussão e sem debate são approvados os projectos ns. 4 e 5, e passão a terceira discussão.

Em seguida, submettidos á primeira discussão os projectos ns. 8, 9, 10, 12 e 13, são approvados sem impugnação, e passão a segunda.

Na primeira discussão do projecto n. 13, o sr. Licinio Soares requereu dispensa da leitura das posturas municipaes de Valença, que o projecto approva, e bem assim das de Jaicoz, visto que tinham de ser votadas por artigo na segunda discussão. Falloa contra o requerimento o sr. Coelho Rodrigues, e, em seguida, o sr. Licinio sustentando seo requerimento foi este approvado, do mesmo modo que o projecto, que passou a segunda discussão.

Tambem forão approvados em primeira discussão, e passarão a segunda, os projectos ns. 14, 15, 16 e 17,

Nada mais havendo a tratar se o sr. presidente, dando para ordem do dia, na primeira parte, a leitura de pareceres, indicações, projectos e requerimentos, e, na segunda, a primeira discussão dos projectos ns. 7, 18 e 19, levantou-se a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta.
Coriolano Cesar Burlamaqui—P.
Lizandro Francisco Nogueira 1.º s.
A. Gentil de Souza Mendes 2.º s.

Publicações Geraes.

Ao passamento do coronel Benedicto Ferreira de Carvalho.

«Morte! palavra que traduz misterio.»
B. Sampaio.

Ha nesta vida um momento em que aos nossos olhos tudo se resume e se delata, ao mesmo tempo que a loucura procura apoderar-se das nossas almas, em luta eterna com a razão. Empana-se o brilho das idéas comprime-se o coração no seio, não se vive, não se morre, e, comtudo sente-se alguma cousa!

E' um delirar a êsmo sem nexo e sem causa conhecida; é uma dupla revolução entre o *crer* e o *discreo*—quasi o inferno!

No estado normal da creatura, do agitação das paixões, ao arfar desordenado, ainda quando a

esperanças, e reflectindo, conhecemos o que somos, mas não sei porque em taes momentos, tudo, tudo, para nós é como o primeiro balbucier de uns labios de criança! E' um misterio!

A morte, não tem êchos, não tem dores, não tem cantos; em sua voragem só revela cyrios lugubres e sombras tenebrosas; o seu genio é o do estrago, seu amor o gélo que escalavra, sua bussola a sepultura.

Meu Deus, que sina é esta? Onde, em que mundos, em que doudo delirar que reis que a nossa crença vá dormir?..

No mundo das illusões, Senhor? Não, jamais! A morte é a realidade da vida e a morte tudo nos rouba.

O coronel Benedicto Ferreira de Caracaba de descer ao tumulo em sua fazenda—Bugio—do termo de S. João do Piahy no dia 20 do corrente mez, deixando inconsolaveis sua exm.ª e numerosa familia, seus amigos dedicados e agradecidos e sob a mais desagradavel impressão o geral das pessoas de sua comarca.

Todos sabem; ahi está a provincia inteira e o seu passado de glorias á valerem a nobreza futura de sua illustre descendencia;—o finado não era um homem vulgar, a dedicação sincera e leal a seus amigos, a firmeza de seu character desde os seus primitivos dias, a severidade de seus costumes sempre indeclinaveis quando se tratava da sociedade, a sua autoridade nunca contestada todavez que se fallava de negocios de honra, em summa a pureza dos seus sentimentos religiosos, todos estes dotes elle reunia em si.

Bom pai de familia, cidadão qualificado e notavel por suas acções assignaladas, o coronel Benedicto era um dos adornos desta provincia, digno da memoria e veneração dos seus concidadãos.

Desce pallido e resfriado agora ao tumulo aquelle coração maguanimo que tantas vezes pulsou de amor pela causa das liberdades publicas e outras encheu-se de regosijo pelas miserias que removia! Assim é tudo!

Nós, que tivemos occasião de tratá-lo de perto, e por consequente de conhecer lhe as tendencias, podemos affiançar que nelle perdeu a familia um chefe exemplar, os amigos um modêlo de dedicação e estremo até o proprio sacrificio, a sociedade um membro, digno dos altos cargos que nella existem, em fim a provincia e o paiz em geral um cidadão benemerito e respeitavel.

A' sua exm.ª familia e especialmente a seu digno filho, nosso particular amigo, Joaquim Clementino de Sousa Martins, apresentamos os nossos cordiaes e sinceros pesames.

Deus lhe dê a gloria.
Comarca de S. Raimundo Nounato, 24 de julho de 1874.

NOTICIARIO.

Colonia Agricola.—No dia 13 deste regressou á esta cidade o vapor Piahy trasendo a seu bordo o exm. sr. presidente da provincia, dr. Lamenha Lins, que fora installar a colonia agricola denominada S. Pedro d'Alcantara, que descança 18 legoas acima da cidade do Amarante, a margem do rio Parnahyba, confiada a direcção do agronomo Piahyense, o illustre sr. dr. Francisco Farentes.

No seguinte n.º daremos a descripção do que occorreo nessa importante festa do trabalho, que abre ao Piahy uma nova era de progresso, pelo qual se acha viva-

mente empenhado o digno administrador da provincia.

Noticias da corte.—Lê-se no *Journal do Commercio*:

«A camara dos deputados hontem approvou dous pareceres da commissão de poderes, um julgando valida a eleição da parochia das Barras da provincia do Piahy e outro annullando a da parochia de S. João do Piahy da dita provincia. Foi apresentada a seguinte declaração de voto:

«Declaramos que votamos contra o parecer da commissão de constituição e poderes que concluia pela annullação das eleições primarias da freguezia de S. João do Piahy.»

Camara dos deputados 2 de julho de 1874.—Agesilau P. da Silva—Miranda Osorio—Moraes Rego.»

Ministerio da justiça.—Por decretos de 4 do passado:

Foi declarado vago, de conformidade com os arts. 8º § 2º da constituição e 53 do codigo criminal, e com a resolução de consulta do 1º deste mez, o logar de desembargador da relação de S. Luiz, que era exercido por José Candido de Pontes Visgueiro, condemnado a prisão perpetua com trabalho em vertude de sentença do supremo tribunal de justiça.

Foram nomeados presidentes das relações:

Da corte, o desembargador Firmino Pereira Monteiro.

De S. Luiz, o desembargador José Pereira da Graça.

Foram nomeados desembargadores, da relação de Belem, os juizes de direito Ignacio Freire Carlos de Carvalho e Antonio Buarque Lima.

Foram nomeados juizes de direito:

O bacharel Carlos José Pereira Bastos, da comarca da Conceição da Serra, na provincia do Espirito Santo; ficando sem effeito o decreto de 21 de maio ultimo que o nomeou para a comarca das Barras na provincia do Piahy.

O bacharel Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima, da comarca das Barras, na provincia do Piahy.

Camara dos srs. deputados:—

Chamamos a atenção dos nossos leitores para o discurso importante do sr. conselheiro José de Alencar, que publicamos em outra parte deste jornal, proferido na camara temporaria sobre a questão da reforma eleitoral. Como todas as produções desse notavel estadista, o discurso a que nos referimos honra sobremodo ao seu talento brilhante e reconhecida illustração, derramando verdadeira luz sobre a materia que se discute na referida camara, e attrahie presentemente a attenção do paiz.

Frei Serafim de Catania:—Este digno e virtuoso missionario, presentemente entre nós, vai prestando a esta cidade valiosos e desinteressados serviços.

A obra em começo da igreja de S. Benedicto, cujas paredes solidas e feitas com todas as regras da arte, ja se achão a mais de dois palmos de altura, serve de documento incontestavel para contradizer aos que incredulamente dizião que semelhante igreja nunca passaria dos alicerces.

E o que é mais louvavel alem disso, o que deve necessariamente conquistar os applausos e a gratidão de todos, é que todo esse principio de obra tem sido feito quasi sem despesa alguma, somente com aquella que é indispensavel a compra de viveres para sustento da população pobre desta cidade e mesmo de fóra, que pressurosa tem corrido á trabalhar gratuitamente na igreja, attrahida apenas pela força da palavra inspirada do distincto missionario frei Serafim de Catania.

Faz gosto ver-se a boa vontade com que o povo trabalha, sempre alegre, sempre satisfeito; faz gosto ver-se como elle dirigido pelo venerando missionario se occupa com afflicção na limpeza do terreno, na construção de casas proprias para oleria, na fabri-

cação de tyjolos e telhas e finalmente em outros serviços, sem procurar nem querer por tudo isso o menor pagamento a mais insignificante recompensa!

Temos, pois, grande fé de ver em breve tempo elevar-se nesta cidade um magnifico templo construido somente pela louvavel boa vontade e perseverança do missionario, coadjuvado por donativos espontaneos de quem os pode e quer fazer, pelos serviços gratuitos da população religiosa.

Será este um dos mais relevantes serviços prestados a esta provincia, q' agradecida se recordará sempre do nome de quem tão desinteressadamente o fez,—do virtuoso e benemerito sr. Serafim de Catania, que no documento abaixo transcripto, recebeu ja uma fraca prova de gratidão da provincia, pela voz autorizada da assembleia provincial.

Eis o documento:

Illm. e Rev. Sr.—A mesa da assembleia legislativa do Piahy, fiel interprete dos sentimentos de justiça e gratidão da mesma assembleia, vem apresentar a v. revm. as suas felicitações em virtude de um requerimento apresentado por um sr. deputado a esta sembla, approvado em sessão de hontem pelos relevantes serviços prestados p' revm. na direcção e edificação da obra igreja do glorioso Sam Benedicto nesta capital.—Digne-se, pois, v. revm. aceitar esta manifestação como signal de muito apreço subida consideração e alta estima a pessoa d' v. revm.—Deus guarde a v. revm.—Paço da assembleia legislativa do Piahy 15 de julho de 1874.—Illm. e revm sr. frei Serafim de Catania, digno missionario Capuchino.—Coriolano Cesar Burlamaque, P.—Lysandro Francisco Nogueira, 1º S.—Antonio Gentil de Souza Mendes, 2º S.

—O Sr. Frei Serafim respondeo nestes termos:

Illms. e exms. srs.—Tenho presente o officio de v. excs. no qual me communicou que a illustrada e distincta assembleia desta provincia houve por bem dirigirme uma manifestação de apreço e agradecimento pelo facto de estar edificando com o concurso da população, o templo dedicado a Sam Bonedicto. A honra immerecida que me faz a assembleia provincial, é um vivo testemunho de seus sentimentos religiosos e o regosijo de reconhecê-los é igual a gratidão que a generosidade dos dignos representantes da provincia me impõem com a distincção que a cabão de fazer-me.

E certo, por esta forma, dos piedosos sentimentos da assembleia, e do povo piahyense, tenho a intima convicção de que os meus esforços não serão baldados, e a mais viva esperança de ver em breve concluida a igreja do glorioso S. Benedicto.

E Deus acumule mil felicidades sobre cada um dos illustres membros da assembleia provincial do Piahy, são os votos sinceros do humilde missionario, que vê a sua gloria nas glorias da religião e da igreja.

Apresento os meos protestos de distincta consideração e alta estima a v. excs. a quem Deos guarde.—Illms. e exms. srs. coronel Coriolano Cesar Burlamaque, tenente-coronel Lysandro Francisco Nogueira e major Antonio Gentil de Souza Mendes, presidente e secretarios d'assembleia provincial do Piahy—Theresina em Santa Missão 20 de julho de 1874.

Missionario Frei Serafim de Catania, ex Prefeito.

Afflicção:—No dia 12 do corrente deo alma ao creador, victima de uma longa enfermidade que o martirisou por quasi dois annos o tenente Joaquim Manoel de Souza.

Acabrunhada tambem por graves soffrimentos, que se aggravaram com a morte do marido, sua digna consorte não pode sobreviver a tão profundo golpe, exalando o ultimo suspiro hontem a tarde.

O illustre finado era membro do partido conservador, ao qual servio sempre com dedicação e lealdade,

Nossos pesamr a sua exm.ª familia.